



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA  
UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, Campus Campina Grande, previsto pela Resolução CSE/UFCG No 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso, e dá outras providências.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO** do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 (DCN para os cursos de graduação na área de Computação);

Considerando o disposto na Seção V do Capítulo IV do Regulamento do Ensino de Graduação, RESOLUÇÃO CSE/UFCG 26/2007;

Considerando o disposto no art. 10 da RESOLUÇÃO CSE/UFCG No 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso de Graduação em Ciência da Computação;

**RESOLVE:**

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter obrigatório para integralização curricular, o qual o estudante realizará de forma orientada e supervisionada durante o período de formação acadêmica obedecerá ao disposto neste regulamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Trabalho de Conclusão de Curso e suas Modalidades**

**Art. 2º** O componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso – TCC – é definido como um trabalho individual em formato de monografia ou artigo científico, de cunho teórico ou prático, produzido sob orientação de um professor do Curso, dentro da área de Ciência da Computação e com supervisão do professor de disciplina específica referente ao TCC.

**Art. 3º** O TCC tem como objetivo demonstrar a capacidade de domínio, por parte do aluno, sobre os conhecimentos adquiridos em disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso que definem a habilitação profissional no Bacharelado em Ciência da Computação da UFCG.

**Art. 4º** O TCC poderá se realizar em três modalidades, sendo estas:

I – a pesquisa científica na área de Ciência da Computação, tendo como resultados um documento no formato de artigo científico e os artefatos adicionais necessários à reprodução desta pesquisa;

II – a implementação de um projeto em computação que demonstre o uso de múltiplas habilidades adquiridas no curso e tendo como resultado uma monografia acompanhada dos artefatos produzidos no desenvolvimento dos sistemas usados no TCC;

III – a evolução de um projeto em computação de código aberto de computação que demonstre o uso de múltiplas habilidades adquiridas no curso e tendo como resultado uma monografia acompanhada dos artefatos produzidos no desenvolvimento dos sistemas usados no TCC.

**Art. 5º** O prazo para conclusão do TCC será de um período letivo na qual o aluno deverá estar vinculado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### Das Características da Disciplina

**Art. 6º** A atividade acadêmica do TCC corresponderá a uma carga horária de 60 horas conforme Estrutura Curricular do Curso.

*Parágrafo único.* A carga horária do TCC será expressa em hora/aula, indicando não se tratar apenas de aulas teóricas ou práticas, mas de desenvolvimento das atividades individuais sob a orientação do professor-orientador e acompanhamento do professor da disciplina de TCC.

**Art. 7º** Ao professor da disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso, compete:

I – definir calendário da disciplina, indicando datas de entrega de artefatos, de acompanhamentos e de demais atividades referentes à supervisão do TCC;

II – acompanhar o aluno durante a produção do TCC;

III – definir os critérios de avaliação do TCC;

IV – realizar parecer de avaliação dos TCCs;

V – organizar, acompanhar e receber os pareceres produzidos por orientadores e examinadores dos TCCs;

VI – emitir parecer sobre eventuais substituições de orientadores e sobre casos omissos na atual regulamentação.

**Art. 8º** É condição do aluno para matrícula na disciplina de TCC:

I – a formalização do interesse da orientação por parte de um professor do curso perante a Coordenação de Graduação.

II – a entrega de um projeto de TCC que não tenha sido utilizado em períodos anteriores.

## **CAPÍTULO III**

### Da Orientação

**Art. 9º** O TCC realizar-se-á sob a orientação de um professor da UASC, mediante acordo formalizado entre orientador e orientando, comprovando que os mesmos conhecem e aceitam as normas vigentes.

*Parágrafo único.* O número de orientandos de TCCs para cada docente orientador será definido pelo Colegiado de Graduação, decorrente da demanda prevista em cada período letivo.

**Art. 10.** Ao orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, compete:

I – acompanhar e orientar o trabalho do aluno;

II – revisar o texto do artigo ou monografia produzido pelo aluno em prazos estipulados pelo professor da disciplina de TCC;

III – realizar parecer de avaliação sob o trabalho final;

IV – indicar ao professor de disciplina de TCC do aluno eventuais problemas encontrados durante a orientação;

V – notificar ao professor da disciplina de TCC qualquer necessidade de substituição de orientação caso ache necessário.

**Art. 11.** A orientação será mantida durante um período letivo e enquanto o aluno estiver matriculado na disciplina.

**Art. 12.** Em casos especiais será permitida a substituição do professor orientador que deverá ser solicitada através de requerimento à Administração Colegiada pela parte interessada, informando os motivos e a justificativa da substituição.

**Art. 13.** A Administração Colegiada avaliará o requerimento, conforme disposto no artigo 12, ouvida as partes interessadas e decidirá sobre a substituição do orientador através de memorando, endereçado aos interessados a respeito da decisão.

#### **CAPÍTULO IV** Da Avaliação

**Art. 14.** O TCC só será avaliado caso o aluno entregue o trabalho em sua versão final até a data estipulada pelo professor da disciplina de TCC.

**Art. 15.** A avaliação do TCC é baseada em 3 pareceres independentes sobre o trabalho do aluno, sendo tais pareceres oriundos:

I – do orientador;

II – de um professor examinador;

III – do professor da disciplina de TCC.

**Art. 16.** O professor examinador é um professor do magistério superior responsável por emitir parecer sobre o TCC produzido e que não orienta o trabalho avaliado e que não é professor do aluno na disciplina de TCC.

*Parágrafo único.* A Administração Colegiada é responsável por alocar professores examinadores para a atividade de avaliação de TCCs.

**Art. 17.** Os pareceres avaliativos redigidos pelo orientador e examinador devem apresentar uma nota somativa entre 0,0 e 10,0 e uma avaliação argumentativa considerando os seguintes critérios:

I – Contextualização

II – Metodologia

III – Apresentação e Forma

IV – Relevância

V – Resultados

**Art. 18.** O professor orientador, o professor examinador e o professor da disciplina de TCC têm um prazo de 10 dias corridos para a emissão dos pareceres após a entrega do TCC pelo aluno.

**Art. 19.** A nota do TCC será definida pela média aritmética simples das notas indicadas nos três pareceres gerados.

**Art. 20.** O aluno que obtiver nota inferior a 5, será reprovado na disciplina de TCC.

**Art. 21.** O aluno que obtiver a nota 7 ou superior será considerado aprovado na disciplina de TCC.

**Art. 22.** O aluno que obtiver nota superior ou igual a 5 e inferior a 7 terá sua aprovação condicionada a realização de trabalho complementar a ser definido pelo professor da disciplina de TCC.

## **CAPÍTULO V**

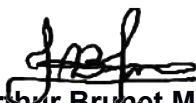
### **Das Disposições Finais**

**Art. 23.** Situações não previstas na presente norma serão apreciadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino.

**Art. 24.** Esta Norma entra em vigor a partir do período letivo 2019.1, ficando revogadas as disposições anteriores.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática,

Campina Grande, 10 de maio de 2019.



**João Arthur Brunet Monteiro**

**Presidente**